

ANULAÇÃO

28 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;”

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.323, de 08 de agosto de 2006.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	PONTE	VALOR
12101.06181441.247	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA NOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	10	159.000
14201.12364642.171	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR/2007	FO	3.3.90.39	12	499.000
15201.21631501.131	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS	FO	4.4.90.52	10	67.500
16203.26122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	FO	3.3.90.19	12	8.000
16203.26122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	FO	3.3.90.37	12	5.000
17101.10122042.009	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.1.90.04	00	100.000
17101.10122042.009	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.33	00	200.000
17101.10122042.009	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.92	00	200.000
17101.10302172.203	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SAÚDE	SO	4.4.90.51	13	300.000
17101.10302382.204	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.1.90.16	13	400.000
17101.10302382.204	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.1.90.92	13	100.000
17101.10302382.204	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.40.41	13	207.000
17114.10302382.220	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA	SO	4.4.90.52	13	350.000
17114.10302382.220	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO AREOLINO DE ABREU - TERESINA	SO	4.4.90.92	13	80.000
19102.08244431.371	APOIO A PROJETOS SOCIAIS - PCPR	FO	4.4.50.51	10	750.000
19102.21631431.065	CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	4.4.50.51	10	30.000
19102.21631431.065	CRÉDITO FUNDIÁRIO	FO	4.4.50.52	10	100.000
21203.09272562.176	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	SO	3.3.90.03	19	265.000
26102.10122042.189	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	SO	3.3.90.08	00	5.000
TOTAL					3.825.500

P. P. 2892 A 2902



DECRETO Nº 12.324, DE 08 DE Agosto DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 11.809, de 13 de julho de 2005, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **COMPANHIA MAREZIA DE RAÇÕES LTDA**, CAGEP N.º 19.455.756-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.085/06, de 16 de junho de 2006, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico N.º 045/06, de 28 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.809, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o segundo CONSIDERANDO:

“**CONSIDERANDO** o que consta dos Processos n.º 20.733/04, de 29 de setembro de 2004 e 20.085, de 16 de junho de 2006, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e dos Pareceres Técnicos N.ºs 021/05, de 07 de junho de 2005 e 045/06, de 28 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;”

II - o caput do art. 1º:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **COMPANHIA MAREZIA DE RAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 06.248.360/0001-93 e no CAGEP sob n.º 19.455.756-1, com sede e foro na Estrada Vicinal da Usina Santana, Km 01, nº 8840, Bairro de Todos os Santos, no município de Teresina - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de ração peletizada para camarão e, a partir de 01 de agosto de 2006, deduzido o tempo transcorrido, para fabricação dos produtos ração extrusada e peletizada para peixes, cães, gatos, bovinos, suínos, eqüinos e aves.

III – inciso I do art. 2º:

“Art. 2º.....

I – saídas do produto relacionado no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma dos Pareceres Técnicos n.ºs 021/05, de 07 de junho de 2005 e 045/06, de

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO



DECRETO Nº 12.325, DE 08 DE Agosto DE 2006.

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **JOFAINRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CAGEP N.º 19.458.524-7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.081/06, de 09 de junho de 2006, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, e do Parecer Técnico N.º 044/06, de 29 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **JOFAINRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º 06.415.012/0001-63 e no CAGEP sob n.º 19.458.524-7, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, nº 1751 – Pirajá, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de **desodorante colônia, desodorante rollon, deo-colônia, deo-colônia infantil sem álcool, lavanda infantil sem álcool, colônia adulto, perfumes, óleo para massagem, dourorzinho, loção cremosa para pele, creme para os pés, creme hidratante, sabonete líquido, sabonete em barra, shampoo perolizado/transparente, shampoo anticaspa, creme condicionador, sabonete de glicerina, protetor solar, bronzeador e reparador de pontas.**

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o artigo anterior terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na capital, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 10 (dez) anos, na ocorrência de:

I – saídas do produto relacionado no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 044/06, de 29 de junho de 2006, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN;

II - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados no inciso anterior, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados, neste artigo, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

IV - utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota;